



2023/2725

4.12.2023

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2725 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2023

relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em determinados Estados-Membros e que revoga as Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470

[notificada com o número C(2023) 8351]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas grega e búlgara)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco dessa doença em ovinos e caprinos, existe um risco importante de que se propague a outros estabelecimentos que detêm esses animais.
- (2) A varíola ovina e caprina é definida como uma doença de categoria A no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ⁽²⁾. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 ⁽³⁾ da Comissão complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas de controlo de doenças. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (3) As Decisões de Execução (UE) 2023/2067 ⁽⁴⁾ e (UE) 2023/2470 ⁽⁵⁾ da Comissão foram adotadas no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelecem determinadas medidas de emergência provisórias contra focos de varíola ovina e caprina confirmados na região de Burgas, na Bulgária, e na ilha de Lesbos, na Grécia. Mais particularmente, determinam que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/429/2021-04-21>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/2022-07-05).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2023/2067 da Comissão, de 26 de setembro de 2023, relativa a determinadas medidas de emergência provisórias contra a varíola ovina e caprina na Bulgária (JO L 238 de 27.9.2023, p. 143, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2067/oj).

⁽⁵⁾ Decisão de Execução (UE) 2023/2470 da Comissão, de 31 de outubro de 2023, relativa a determinadas medidas de emergência provisórias contra a varíola ovina e caprina na Grécia (JO L, 2023/2470, 3.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2470/oj).

estabelecidas por esses Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas nessas decisões de execução. Além disso, as Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470 estabelecem medidas a aplicar nas outras zonas submetidas a restrições nesses Estados-Membros.

- (4) A Bulgária e a Grécia informaram a Comissão da atual situação no seu território no que diz respeito a essa doença e estabeleceram zonas submetidas a restrições em conformidade com as Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470, em que são aplicadas as medidas necessárias estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nessas decisões de execução.
- (5) A fim de prevenir qualquer perturbação desnecessária do comércio na União e evitar que sejam criadas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário identificar rapidamente ao nível da União as zonas submetidas a restrições, que incluem as zonas de proteção e de vigilância, bem como as outras zonas submetidas a restrições, no que se refere à varíola ovina e caprina na Bulgária e na Grécia, em colaboração com esses Estados-Membros.
- (6) Por conseguinte, as áreas identificadas na Bulgária e na Grécia como zonas de proteção e de vigilância, bem como outras zonas submetidas a restrições, devem ser definidas no anexo da presente decisão, devendo estabelecer-se a duração dessa regionalização.
- (7) Além disso, a presente decisão deve estabelecer medidas idênticas às estabelecidas nas Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470, uma vez que a situação epidemiológica da varíola ovina e caprina na Bulgária e na Grécia não se alterou desde a data de adoção dessas duas decisões de execução anteriores.
- (8) Uma vez que a presente decisão estabelece medidas idênticas às estabelecidas nas Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470, que a Bulgária e a Grécia estão atualmente a aplicar, é importante que a presente decisão se aplique nesses dois Estados-Membros, respetivamente, a partir das datas de adoção dessas duas decisões de execução.
- (9) Além disso, tendo em conta a atual situação epidemiológica na União no que se refere à varíola ovina e caprina e, em especial, a data de confirmação do foco posterior, que foi o foco na Grécia, a presente decisão deve aplicar-se até 15 de fevereiro de 2024.
- (10) Além disso, as Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470 devem ser revogadas e substituídas pela presente decisão.
- (11) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina, é importante que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução se apliquem o mais rapidamente possível.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

A presente decisão define, a nível da União:

- a) As zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelos Estados-Membros enumerados no anexo da presente decisão («Estados-Membros em causa») na sequência de um ou mais focos de varíola ovina e caprina, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;

- b) A duração das medidas de controlo de doenças a aplicar nas zonas de proteção, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, nas zonas de vigilância em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e na outra zona submetida a restrições em conformidade com o artigo 21.º do mesmo regulamento delegado.

Artigo 2.º

Estabelecimento de zonas submetidas a restrições

Os Estados-Membros em causa devem assegurar que:

- a) As respetivas autoridades competentes estabelecem de imediato zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância, bem como outras zonas submetidas a restrições, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo;
- b) As zonas de proteção e de vigilância, bem como outras zonas submetidas a restrições, referidas na alínea a) englobam, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo da presente decisão;
- c) As medidas que devem ser aplicadas em cada zona submetida a restrições são aplicáveis, pelo menos, até às datas enumeradas no anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Medidas nas outras zonas submetidas a restrições

1. A circulação de ovinos e caprinos a partir de uma outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas nos n.ºs 2, 3 e 4.
2. A circulação de ovinos e caprinos mantidos numa outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições pode ser autorizada pela autoridade competente, quando essa circulação de ovinos e caprinos se efetuar diretamente para um matadouro, para abate imediato, localizado no território do mesmo Estado-Membro que a outra zona submetida a restrições.
3. O meio de transporte utilizado para a circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições referida no n.º 2 deve:
 - a) Cumprir os requisitos aplicáveis aos meios de transporte estabelecidos no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;
 - b) Ser limpo e desinfetado antes de qualquer transporte de animais sob o controlo ou supervisão da autoridade competente;
 - c) Ser limpo e desinfetado em conformidade com os requisitos aplicáveis aos meios de transporte estabelecidos no artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, sob o controlo ou a supervisão da autoridade competente;
 - d) Incluir apenas ovinos e caprinos com o mesmo estatuto sanitário mantidos no mesmo estabelecimento;
 - e) Ser selado pela autoridade competente no estabelecimento de origem após o carregamento dos animais e desselado pela autoridade competente no matadouro de destino.
4. Os ovinos e caprinos destinados a ser transportados devem ser submetidos a uma inspeção clínica pela autoridade competente num período de 24 horas ou menos antes da data do transporte.

Artigo 4.º

Revogações

São revogadas as Decisões de Execução (UE) 2023/2067 e (UE) 2023/2470.

*Artigo 5.º***Aplicação**

A presente decisão é aplicável às áreas enumeradas no anexo para a Bulgária a partir de 26 de setembro de 2023 e às áreas enumeradas no anexo para a Grécia a partir de 31 de outubro de 2023.

A presente decisão é aplicável até 15 de fevereiro de 2024.

*Artigo 6.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são a República da Bulgária e a República Helénica.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2023.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

1. BULGÁRIA

A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor de focos confirmados

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte da zona submetida a restrições na Bulgária, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região de Burgas <u>BG-CAPRIPOX-2023-00001</u>	<u>Zona de proteção:</u> Those parts of the region of Burgas, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.1137, Long. 27.1012 (2023/1)	10.10.2023
	<u>Zona de vigilância:</u> Those parts of the region of Burgas, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.1137, Long. 27.1012 (2023/1)	19.10.2023
	<u>Zona de vigilância:</u> Those parts of the region of Burgas, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.1137, Long. 27.1012 (2023/1)	11.10.2023 a 19.10.2023

B. Outra zona submetida a restrições

Região	Áreas definidas como uma outra zona submetida a restrições na Bulgária, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Regiões de Burgas, Haskovo e Yambol	Uma outra zona submetida a restrições que compreende as seguintes áreas: Na região de Burgas, os municípios de: — Malko Tarnovo — Sredets — Tsarevo Na região de Haskovo, os municípios de: — Svilengrad — Topolovgrad Na região de Yambol, os municípios de: — Bolyarovo — Elhovo	30.11.2023

2. GRÉCIA

A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor de focos confirmados

Unidade regional e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Unidade regional de Lesbos <u>GR-CAPRIPOX-2023-00001</u>	<u>Zona de proteção:</u> Those parts of the regional unit of Lesbos, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.242555, Long. 25.87888 (2023/1)	15.11.2023
	<u>Zona de vigilância:</u> Those parts of the regional unit of Lesbos, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.242555, Long. 25.87888 (2023/1)	24.11.2023
	<u>Zona de vigilância:</u> Those parts of the regional unit of Lesbos, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.242555, Long. 25.87888 (2023/1)	16.11.2023 a 24.11.2023

B. Outra zona submetida a restrições

Unidade regional	Áreas definidas como uma outra zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Unidade regional de Lesbos	Uma outra zona submetida a restrições que compreende todo o território da unidade regional de Lesbos.	10.1.2024